



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2025 PMV

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Projetos, Sr. **LUIZ FERNANDO GARDINI**, torna PÚBLICO que realizará Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, caput, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

PAGAMENTO DE COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, DECORRENTES DOS PROCESSOS VEG/8212/CMO – PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL VDR 448, LINHA MONTE BÉRICO, VEG/88219/CMO – MELHORIAS NA RODOVIA MUNICIPAL VDR 452, LINHA SANTA BÁRBARA, VEG/88212/CMO – SUPRESSÃO PARA ALARGAMENTO DA VIA DE ACESSO À LINHA MONTE BÉRICO, AMBOS EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS COM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA/SC.

2. JUSTIFICATIVA

“A presente contratação tem por finalidade viabilizar o cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Videira e o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, relativo à Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação decorrente dos processos VEG/88212/CMO – Melhorias na Rodovia Municipal VDR 448, Linha Monte Bérico, Videira/SC e VEG/88219/CMO – Melhorias na Rodovia Municipal VDR 452, Linha Santa Bárbara, Videira/SC. A obrigação decorre de condicionante ambiental estabelecida em procedimento de licenciamento, cuja compensação deve ser destinada à aquisição de imóvel em Unidade de Conservação Estadual, a ser realizada exclusivamente pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, órgão da Administração Pública Estadual com competência legal para gerir, aplicar e fiscalizar os recursos de compensação ambiental no Estado. Dessa forma, a contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visto que a execução da compensação ambiental constitui atribuição legal exclusiva do IMA, não sendo possível a participação de terceiros. A inexigibilidade está fundamentada ainda no art. 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), que dispõe sobre a compensação ambiental como obrigação do empreendedor, devendo os valores ser aplicados em Unidades de Conservação. A Resolução CONAMA nº 371/2006 e a Lei Complementar nº 140/2011 reforçam o papel do órgão ambiental estadual como responsável pela definição, gestão e execução dessas medidas compensatórias. Assim, a contratação proposta visa assegurar o cumprimento de obrigação legal e ambiental imposta ao Município, garantindo a destinação correta dos recursos e a preservação do meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público.”

É a justificativa apresentada pela área requisitante.

3. DA CONTRATADA

Empresa: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IMA

CNPJ: 83.256.545/0001-90

Endereço: Rodovia Virgílio Várzea, 529, Monte Verde Cep : 88032-300 - Florianópolis - SC

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Será exigido da empresa a contratada os seguintes documentos:

- 4.1 - Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
- 4.2 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- 4.3 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- 4.4 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- 4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS),





demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5. DO PREÇO E PAGAMENTO

As inscrições, objeto da presente contratação, será prestado pelo preço total de **R\$ 41.355,80 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme itens a seguir:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	TAXA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	1	UNIDADE	R\$ 41.355,80	R\$ 41.355,80

O pagamento será efetuado conforme boleto.

6. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 97

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Unidade: 1 - PLANEJAMENTO E PROJETOS

Ação: 2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários

Subelemento: 3339092390000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Código Reduzido: 103

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Unidade: 1 - PLANEJAMENTO E PROJETOS

Ação: 1044 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários

Subelemento: 3339092390000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

7. DA PUBLICIDADE

Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado em Imprensa Oficial PNCP e no Diário oficial dos Municípios DOM o Aviso de Contratação Direta. Sendo assim efetiva-se a presente Inexigibilidade de Licitação.

Videira, 22 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO GARDINI
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos

